Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.795, de 06 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de yterreno à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA, estabelecida à Av. Iguaçu, nº 256, em Apucarana - PR., inscrita no CGC/MF., sob nº 82.016.078/0001-06, uma área de terras medindo 2.168,00 m², a ser denominada lote 194/1-E-1/E situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "B", medindo 43,36m pelo lado direito, com a rua Projetada, e o Contorno Norte medindo 50,00m, pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-1/D, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/C, medindo 43,36m", destacado do lote nº 194 matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 300,00 m², a saber:

I- Edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará pa restantes 100,00m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área a terceiros sob qualquer forma , sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação deste Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. de Arapongas
Em 10 / 11 / 90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.795, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA, estabelecida à Av. Iguaçu, nº 256, em Apucarana - PR., inscrita no CGC/MF., sob nº 82.018.078/0001-06, uma área de terras medindo 2.168,00 m², a ser denominada lote 194/1-E-1/E situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua Projetada "B", medindo 43,36m pelo lado direito, com a rua Projetada, e o Contorno Norte medindo 50,00m, pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-1/D, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/C, medindo 43,36m", destacado do lote nº 194 matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 300,00 m², a saber:

I- Edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 100,00m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área a terceiros sob qualquer forma sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fara mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

12

LEI Nº 1.795, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ISSAO TOYODA LTDA., INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, CAIXARIAS E ESTRADOS DE MADEIRA, estabelecida à Av. Iguaçu, nº 256, em Apucarana - PR., inscrita no CGC/MF., sob nº 82.018.078/0001-06, uma área de terras medindo 2.168,00 m², a ser denominada lote 194/1-E-1/E situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "B", medindo 43,36m pelo lado direito, com a rua Projetada, e o Contorno Norte medindo 50,00m, pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-1/D, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/C, medindo 43,36m", destacado do lote nº 194 matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 300,00 m², a saber:

I- Edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 100,00m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área a terceiros sob qualquer forma sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fara mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Of. nº 802

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10 / 11 / 90
FUNCIONARIO